



Prefeitura Municipal de Mucurici
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 320

Dispõe sobre fixação de diárias para o Prefeito Municipal.

O Prefeito Municipal de Mucurici-ES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

Art.1º-Quando o Prefeito Municipal deslocar-se do município a serviço deste, conceder-se-á diária a título de indenização das despesas de alimentação e pernoite.

§ Único- O valor da diária será de R\$ 120, 00 (cento e vinte reais).

Art.2º- O Valor da diária fixada no parágrafo anterior, será atualizada de acordo com a inflação publicada pelo Governo Federal.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 1997.


ADILSON GONÇALVES FERREIRA
-Prefeito Municipal-